



Câmara Municipal de Vereadores Cotiporã

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF E ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.224/13 - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, EFETIVO E COMISSIONADO, DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DENER ZANELLA, Presidente da Câmara de Vereadores de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, encaminha para apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos do artigo 12 da Lei nº 2.224, de 04 de junho de 2013, pela aplicação do índice de 10% sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único: referida revisão será concedida a partir de 1º de fevereiro de 2022 e são incidentes sobre base de fevereiro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2022.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

DENER ZANELLA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Câmara Municipal de Vereadores Cotiporã

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 002/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, equivalente a 10%, aos seus respectivos servidores públicos, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

A referida revisão está sendo proposta em percentual equivalente à inflação verificada nos últimos 12 (doze) meses, considerando o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme o expressamente disposto no Parágrafo Único do artigo 1º, respeitando-se, assim, os ditames da Lei nº 2.514/17, em seus artigos 10 e 11, a exemplo do que ocorre anualmente com os servidores do Poder Executivo, mantendo-se o alinhamento entre os Poderes que, apesar de distintos, são harmônicos entre si.

Vale ressaltar aqui o esforço da Mesa Diretora na valorização dos servidores municipais, tanto do ponto de vista salarial, quanto na melhoria das condições de trabalho, no treinamento, na qualificação e neste ano em proporcionar mudanças salariais num dos cargos do Poder Legislativo, especialmente neste momento de dificuldades financeiras, onde muitos municípios sequer conseguem manter a folha de pagamento “em dia” e estados necessitem realizar o pagamento de seus servidores com bastante atraso, nosso município propicia reposição nos moldes da inflação verificada oficialmente no período.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Cotiporã (RS), 02 de fevereiro de 2022.

DENER ZANELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

RUA BENTO GONÇALVES, 44 – FONE: (54) 3446 2854 – CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ – RS

CNPJ: 34.771.787/0001-07 – EMAIL: camara@cotipora.rs.gov.br